DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:167C4056EB1A782A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
CEP: 64.782-000 JUREMA – PI
CNPJ: 01.612.585/001-63

RESENHA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080608/2024/CC - EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRARIVO Nº 001.0001172/2024 – O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, sito à Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor JERMANO RIBEIRO SOARES, brasileiro, maior, portador do CPF: 255.332.xxx-xx, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **D. R. D. ARAUJO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.683.419/0001- 98, com sede na com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Ribeirão, Anísio de Abreu – PI, CEP: 64.780-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO RAMON DIAS ARAUJO, brasileiro, maior, empresário, sócio administrador, portador do CPF nº xxx.602.xxx-80, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1.** CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO BAIXÃO DO MEL ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 06/08/2024 e encerramento em 04/12/2024, podendo ser aditivado ou prorrogado na forma do previsto na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: 3.1.** Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais). CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, de EMENDAS ESPECIAIS/FPM/REC PRÓPRIOS, na classificação abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
11.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0009.1018 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS E PARQUES	4.4.90.51 - Obras e Instalações	500/700/ 701/704

JUREMA, PI, 06 de agosto de 2024. **JERMANO RIBEIRO SOARES**/Secretário Municipal de Administração/Planejamento e Finanças/CONTRATANTE e DIEGO RAMON DIAS ARAUJO/***Pela Contratada.***

Id:0B621493FECA785A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei Nº 011/2024 de 15 de Julho de 2024.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Jurema-PI, Estado Piauí, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º., esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, determina as prioridades da Administração para o exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às demais determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jurema, compreendendo:

I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III. Da organização e estrutura do orçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

IV. Das disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. Das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
IX. Das disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X. Das disposições gerais;
XI. Dos Anexos:
a) de metas fiscais;
i. Metas Anuais;
ii. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
iii. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
iv. Evolução do Patrimônio Líquido;
v. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
vi. Receita e Despesa Previdenciárias do RPPS;
vii. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
viii. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, em conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO I I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

(Continua na próxima página)